



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 018, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Súmula: Estabelece os critérios de acesso à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de Nova Santa Bárbara, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso das atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de melhor atender alunos que necessitam de vagas no Centro de Educação Infantil;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de prioridades para atender famílias que precisam de vagas para seus filhos nos Centros de Educação Infantil;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido os critérios de acesso às vagas no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) de Nova Santa Bárbara, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, que se fundamenta na impossibilidade de atender a demanda existente, sendo a mesma superior à capacidade de oferta do município, e, ainda, no disposto na Deliberação nº 002/2014, do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º O CMEI deverá proporcionar o atendimento à criança com idade de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade até o limite autorizado e disponível.

§ 1º O atendimento tratado neste artigo respeitará o número de vagas, previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME).



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

§ 2º O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser ampliado até o dobro quando a vaga for ofertada em turno parcial, desde que respeitado o limite previamente estabelecido, por turno.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entender-se-á por turno integral o atendimento da criança em 2 (dois) turnos diários, pela manhã e pela tarde, e parcial, o atendimento em apenas um destes turnos, respeitado o mínimo de permanência da criança na escola.

§ 4º O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o turno integral, conforme determinado na Deliberação nº 002/2014.

Art. 3º O atendimento no CMEI será de segunda à sexta-feira, preferencialmente em turno integral, com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, podendo ser ampliado o atendimento para 8 (oito) horas, desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O acesso ao CMEI, de que trata este decreto, poderá ser ofertado em turno parcial, com no mínimo 4 (quatro) horas diárias, mediante manifestação de interesse do/a responsável legal.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, o acesso ao CMEI de Nova Santa Bárbara, deverá observar os seguintes critérios de prioridade e de permanência da criança, compreendida na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na escola, e serão considerados em ordem crescente de prioridade, desde que a criança referida seja moradora no município:

- a) Criança com Deficiência (PCD), em pelo menos um turno, sendo exigido o laudo médico constando o CID, para deficiência/necessidade não notórias;
- b) Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede sócio assistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;
- c) Crianças oriundas de acolhimento institucional sob medida de proteção, mediante apresentação de termo de abrigo emitido pelo Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

d) Criança cujo/a responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição e com cadastro atualizado (folha resumo), com situação do benefício exclusivamente "LIBERADA", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa;

e) Criança, filha/o de mãe estudante, e/ou menor de idade, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "g";

f) Criança, filha/o de mãe trabalhadora, mediante a comprovação do vínculo empregatício da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "g";

g) Criança cuja renda familiar seja de até quatro salários-mínimos nacionais, comprovados através de contracheque (de no máximo 2 meses retroativos à data atual), contrato de trabalho vigente ou declaração de vínculo atual e Declaração de Imposto de Renda (IRRF), priorizando a menor renda per capita, de acordo com o número de dependentes da renda declarada;

§ 1º Para fins a que se destina este Decreto, entender-se-á como moradora, a criança domiciliada neste município e que o/a responsável legal também o seja, mediante comprovante de residência em seu nome, e que seja eleitor/a em Nova Santa Bárbara.

§ 2º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada, ou, excepcionalmente, poderá ser aceita a declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório, ou ainda, a declaração de residência emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou pelo Cadastro Único.

§ 3º A acumulação de critérios poderá ensejar maior prioridade.

§ 4º As modificações na situação sócio familiar que resultem em alterações nos critérios previstos nas alíneas anteriores implicará no reexame da situação pela equipe diretiva da escola, com assessoramento da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

(SMED), podendo resultar no atendimento em um só turno para o próximo ano letivo, caso os requisitos de prioridade de vaga não sejam mais preenchidos, ou, se for constatada a inverdade nos documentos, a vaga poderá ser perdida.

Art. 5º Serão considerados critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Data de solicitação de vaga (tempo de permanência na lista de espera);
- b) Relatório elaborado por Assistência Social e Conselho Tutelar, após visita domiciliar, averiguando a maior necessidade da vaga, de acordo com a condição sócio-econômica;

Art. 6º Para efetivação da inscrição serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança ou RG;
- b) Comprovante atualizado de endereço no nome do/a responsável legal;
- c) Título de Eleitor do/a responsável legal;
- d) Cédula de Identidade (RG) ou documento com foto do/a responsável pela criança;
- e) Carteira de vacinação em dia;
- f) Comprovante de Renda (carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho ou declaração de Imposto de Renda e de trabalho autônomo);
- g) Comprovante de vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede sócio assistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;
- h) Em caso de pais divorciados, apresentar certidão de divórcio, separação e/ou documento comprobatório de separação de fato;
- i) Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o Cartão (Folha resumo) e o último extrato bancário no ato da inscrição;
- j) Comprovante do vínculo empregatício da mãe trabalhadora, quando for o caso;

§ 1º Para realizar uma inscrição válida, serão exigidos, no mínimo, os documentos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" ou "g". Neste caso, a ausência de outros documentos impedirá uma completa averiguação dos critérios de acesso



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

previstos neste Decreto, que serão aferidos, principalmente, com fundamento nos documentos entregues no ato da inscrição, podendo isso prejudicar a colocação da criança.

§ 2º Será priorizado acesso às vagas na rede do CMEI, de que trata este Decreto, até o limite das vagas existentes nestas, àqueles/as que obedecerem ao calendário proposto, realizando inscrições no período determinado e cumprindo os prazos estabelecidos para inscrição e/ou matrícula. Aqueles/as que cumprirem o estipulado neste parágrafo, mas que não forem contemplados com a vaga, serão chamados/as de suplentes e serão organizados em lista própria, para posterior contemplação de vaga – LISTA DE ESPERA.

§ 3º Caso houver indícios de irregularidade, a família poderá receber visita da comissão indicada pela SMED para avaliação do caso, podendo também passar por um estudo socioeconômico.

§ 4º Perderá a vaga a criança cujo/a responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.

§ 5º Os critérios serão avaliados sempre de acordo com a renda per capita informada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação organizará e divulgará, em parceria com o CMEI do município de Nova Santa Barbara, o calendário contendo o período e o local de inscrições, a seleção dos/as inscritos/as, a divulgação das listas de contemplados/as e o período de matrícula dos/as selecionados/as.

§ 1º O período regular de matrículas para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos completos até 31 de março do ano vigente deverá ocorrer no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as orientações do Núcleo Regional de Educação.

§ 2º Para os/as responsáveis que perderem o período administrativo das matrículas no período estipulado, será oportunizado um novo período de matrículas, para ingresso em LISTA DE ESPERA, seguindo os mesmos critérios deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

§ 3º A matrícula extemporânea de criança será realizada quando comprovada a alteração de domicílio, ou do nascimento fora dos prazos de matrículas e, desde que os/as pais/mães compareçam na Secretaria Municipal de Educação, comprovando o fato com certidão de nascimento ou comprovante de residência, aplicando-se, ainda, os requisitos tratados no art. 5º deste Decreto, para ingresso em LISTA DE ESPERA.

Art. 7º A Divulgação do resultado das inscrições regulares às vagas pleiteadas no CMEI do município de Nova Santa Bárbara, será organizada, em lista, de modo a constarem os/as CONTEMPLADOS/As e os/as SUPLENTEs, ordenados/as conforme maior proximidade aos critérios propostos.

§ 1º As listas tratadas no caput supra, serão divulgadas a partir do 1º dia útil da segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, no CMEI, na Secretaria Municipal de Educação, nos Conselhos Tutelares, nos CRAS, na Secretaria de assistência Social, no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, e no site do município.

§ 2º Além dos locais tratados no Parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação remeterá, por ofício, as listas ao Ministério Público da Comarca, no intuito de ampliar a divulgação.

§ 3º A LISTA DE ESPERA será constituída após a divulgação do resultado das inscrições regulares e terá validade para o ano letivo vigente, a fim de contemplar o número de inscritos/as da segunda quinzena do mês abril e as inscrições extemporâneas, que estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto e que excederem o número de vagas disponíveis no CMEI de Nova Santa Bárbara.

Art. 8º Os/as contemplados/as deverão ser comunicados do período de matrícula na Secretaria Municipal de Educação, onde atestarão a realização da mesma ou a desistência da vaga.

Parágrafo único. Será considerado desistente, ainda, o/a responsável que não promover a matrícula no período estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Art. 9º Os/as responsáveis dos/as alunos/as matriculados/as no ano em curso que apresentarem frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento) até o mês de setembro de cada ano deverão, obrigatoriamente, realizar a rematrícula para o período letivo subsequente, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de educação de acordo com as orientações N.R.E.

Parágrafo Único: Para os/as alunos/as que não atingirem a frequência mínima estipulada no parágrafo anterior, não terá a vaga garantida para nova matrícula, devendo o responsável fazer uma nova inscrição, assim como os novos pretendes às vagas.

Art. 10º No ato da matrícula, os/as responsáveis ficarão cientes de que, se no decorrer do ano, a escola verificar o abandono da vaga disponibilizada pelo Município, ou a falta da frequência do aluno, haverá o entendimento da não necessidade da vaga, sendo pois cancelada a respectiva matrícula, sendo esta suprida, imediatamente, conforme a sistemática exposta.

Parágrafo único. Caracteriza-se abandono de vaga as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, dentro de 01 (um) semestre, excetuando-se os dias que se referem à compensação de greve, devendo a Escola buscar, antes da liberação da vaga, os motivos da infrequência, realizando os respectivos registros e/ou encaminhamento documental, quando for o caso.

Art. 11º Os critérios de acesso foram discutidos nas instâncias competentes do Município e deverão perdurar enquanto não houver condições para atendimento integral da demanda de inscritos/as existente na rede pública municipal.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, 16 de abril de 2019.

ERIC KONDO

Prefeito Municipal